

## **PROJETO DE LEI Nº 04/11 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDISON BARALDI MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Campo Novo/RS, visando à conjugação de esforços materiais e humanos, para o atendimento educacional especializado aos alunos que demandem atenção especial no município.

**Art.2º** - Para a consecução do objeto do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores à APAE, de acordo com a sua demanda e disponibilidade do Município, bem como a efetuar despesas de custeio e de investimentos.

**Parágrafo Único:** Para os exercícios subseqüentes o valor das despesas de custeio e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e a repassar à APAE os recursos financeiros que lhe são transferidos através do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, na forma estabelecida no art. 14 do Decreto Federal 6.253/07, para cobrir despesas compatíveis com regras do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deduzidos os valores já repassados a entidade no exercício corrente.

**Art. 4.º** - Para o custeio das despesas a que se referem os arts. 2.º e 3.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização, na Lei de Meios Vigente:

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 06.01 – Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB

**Função:** – 12 – Educação

**Sub-Função:** – 367 – Educação Especial

**Programa:** 71 – Manutenção e Desenvolvimento Educação Especial

**Atividade:** – 2.054 – Manutenção do Convênio com a APAE  
**Elemento:** 3.3.50.41.00.00.00.0031 – Contribuições à APAE R\$ 64.543,98

Total dos Créditos Especiais R\$ 64.543,98

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 06.01 – Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB

**Atividade:** – 2.054 – Manutenção do Convênio com a APAE

**Elemento:** 202 -3.1.90.11.00.00.00.0031 – Vencimento e Vantagens Fixa R\$ 64.543,98

Total das Reduções R\$ 64.543,98

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1946/10, 1891/09 e Lei 1430/00 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO/RS**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011. 51º Aniversário de Emancipação.

**EDISON BARALDI MACHADO**

Prefeito

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 04/11**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa obter autorização para firmar convênio com a APAE local, objetivando a conjugação de esforços e a implementação das ações a que se refere o art. 15 do Decreto Federal n.º 6253/07, bem como para receber e transferir os recursos que são transferidos à APAE por força do disposto no art. 14 do mesmo Decreto.

Registra-se que para o ano de 2011 há uma estimativa de transferência do FUNDEB para a APAE na ordem de R\$ 64.543,98 ( sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) que correspondem a 23 alunos, cadastrado no Educacenso do MEC, à ordem de R\$ 2.806,26 por aluno.

De acordo com o Decreto n.º 6253/07, os recursos são repassados ao município, que, por sua vez os repassa à entidade conveniada.

Informamos que o convenio não gerará qualquer despesas adicional ao município, pois os recursos lhe são transferidos pelo FUNDEB.

No entanto, para que ocorra o custeio das despesas e se viabilize o repasse dos recursos recebidos, impende à abertura de crédito adicional especial, pois não temos uma atividade específica no FUNDEB para o custeio das despesas com a educação especial.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

**EDISON BARALDI MACHADO**  
Prefeito